



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO TRT7.GP Nº 318, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a nomeação para cargos efetivos e comissionados e sobre a designação para o exercício de funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com as alterações em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A nomeação para cargos efetivos e em comissão dar-se-á mediante Ato da Presidência do Tribunal.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros decorrentes da nomeação serão contados da data de início do exercício, e os da exoneração, salvo expressa disposição em contrário, da data de publicação do Ato.

**Art. 2º** A designação para função comissionada far-se-á mediante Portaria da Presidência do Tribunal.

**§ 1º** Os efeitos financeiros decorrentes da designação surtirão da data da publicação da respectiva Portaria, bem como os da dispensa, salvo, no último caso, de expressa disposição em contrário.

**§ 2º** Quando o(a) servidor(a) designado(a) estiver licenciado(a) ou afastado(a) legalmente, o início do exercício na função comissionada recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação da portaria.

**Art. 3º** Os atos de exoneração e de dispensa serão feitos com observância das regras estabelecidas para os atos de nomeação e de designação, respectivamente.

**Art. 4º** Os atos de nomeação e de exoneração serão publicados no Diário Oficial da União (DOU) e as portarias de designação e de dispensa, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

**Art. 5º** Haverá posse apenas nos casos de nomeação de que trata o artigo 1º deste ato, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo ato, mediante lavratura de termo próprio.

**§ 1º** Em se tratando de servidor(a) licenciado(a) ou afastado(a) na forma prevista no § 2º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo será contado a partir do término do impedimento.

**§ 2º** O prazo estabelecido no *caput* deste artigo será contado em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo que começar ou vencer em dia em que não haja expediente ou em que o órgão o encerre antes do horário normal.

**§ 3º** Somente será empossado(a) quem for julgado(a) apto(a) física e mentalmente para o exercício do cargo.

**Art. 6º** O(a) servidor(a) designado(a) que não entrar em exercício ou o(a) nomeado(a) que não tomar posse nos prazos legais terá o respectivo ato tornado sem efeito.

**Art. 7º** É de quinze dias o prazo para o(a) servidor(a) empossado(a) entrar em exercício, contados da data da posse, observando-se o disposto no § 2º do art. 5º deste Ato.

**§ 1º** À autoridade competente do órgão ou da entidade para onde for nomeado(a) ou designado(a) o(a) servidor(a) compete dar-lhe exercício.

**§ 2º** O(a) servidor(a) que, tendo tomado posse em cargo em comissão, não entrar em exercício no prazo estabelecido, será exonerado(a) de ofício.

**Art. 8º** Antes da investidura em cargo efetivo ou em cargo em comissão, o(a) servidor(a) não pertencente ao Quadro de Pessoal do TRT da 7ª Região deverá apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas:

**I** - cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos respectivos originais, dos documentos a seguir relacionados, que constituirão o seu assentamento funcional:

**a)** carteira de identidade;

**b)** certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

c) título de eleitor, acompanhado do comprovante de votação na última eleição ou da justificação, conforme o caso;

d) certificado de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) do Ministério da Fazenda (MF);

e) certidão de nascimento ou de casamento, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, com as respectivas averbações, se for o caso;

f) diploma ou certificado de conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo, regularmente expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação;

g) comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

**II** - autorização de acesso ao Tribunal de Contas da União (TCU) das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física;

**III** - declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública, bem como quanto à percepção de proventos ou de benefício de pensão por morte decorrentes de cargo ou emprego público, com apresentação de documentação correspondente, em caso positivo;

**IV** - declaração de que não está incurso(a) no art. 137 da Lei nº 8.112/1990;

**V** - atestado de aptidão física e mental fornecido pela Secretaria de Saúde deste Tribunal;

**VI** - as certidões e as declarações referidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 156, de 8 de agosto de 2012.

§ 1º Em se tratando de nomeação para cargo em comissão, será exigida do(a) servidor(a) declaração de que não está incurso(a) na vedação do art. 6º da Lei nº 11.416/2006.

§ 2º Poderá ser dispensada a apresentação de alguns documentos, a critério da administração, conforme o caso e mediante certificação, daquele(a)s servidore(a)s que já se encontram em exercício, ou que já estiveram à disposição deste Tribunal e cujos assentamentos já contenham a documentação não exigida.

§ 3º O(A) servidor(a) cedido(a) a este Regional para investidura em cargo em comissão apresentará, ainda, a documentação disposta no normativo interno deste Tribunal regulador das cessões.

**Art. 9º** Por ocasião do desligamento do TRT da 7ª Região, o(a) servidor(a) deverá:

**I** - entregar a sua chefia imediata:

**a)** a identidade funcional;

**b)** a mídia do certificado digital emitido em seu favor, que é vinculado ao *e-mail* funcional do TRT7;

**c)** o comprovante de devolução de livros e periódicos porventura tomados por empréstimo à Biblioteca;

**II** - providenciar:

**a)** a transferência de arquivos eletrônicos presentes na sua conta funcional no *Google Drive* a outro(a) servidor(a), de comum acordo com a chefia imediata;

**b)** a devolução e a baixa da responsabilidade por bens eventualmente sob sua guarda perante a Coordenadoria de Material e Logística;

**c)** a prestação de contas de suprimento de fundos porventura existente em seu nome perante a Secretaria de Orçamento e Finanças.

§ 1º O(A) gestor(a) da unidade de lotação do(a) servidor(a) ficará incumbido(a) de verificar o cumprimento das obrigações constantes dos incs. I e II deste artigo e de encaminhar às unidades competentes do Tribunal os itens devolvidos.

§ 2º Eventual(is) débito(s) decorrente(s) de pagamento a maior a servidor(a) cedido(a) será(ão) objeto de compensação por ocasião do reembolso de valores pendentes perante o órgão de origem, nas cessões que são objeto de ressarcimento.

§ 3º A conclusão do processo de desligamento fica condicionada ao atendimento das exigências contidas neste artigo.

**Art. 10.** Revoga-se o Ato TRT7.GP 29, de 18 de fevereiro de 2005.

**Art. 11.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza-CE, 13 de outubro de 2023.

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**

Presidente do Tribunal